

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 99, DE 20 DE JULHO DE 2017

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905/73 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, e

CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais ficam subordinados ao Conselho Federal, conforme o disposto no art. 3º da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal baixar proventos visando o bom funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, conforme preceitua o art. 8º, inciso IV, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pela gestão administrativa e financeira dos Conselhos cabe aos respectivos Diretores, conforme determina o art. 20 da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que nos termos do regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, em seu art. 22, inciso XII, compete ao Conselho Federal acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem da sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

CONSIDERANDO a Decisão Cofen nº 024/2017 que dispõe sobre a Intervenção do Conselho Federal de Enfermagem na Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá e dá outras providências;

CONSIDERANDO o pedido realizado pela Dra. Nádia Mattos Ramalho Silva - Coren-RJ nº 31.516-ENF, Conselheira Federal e Secretária da Junta interventora do Conselho Federal de Enfermagem no Conselho Regional de Enfermagem do Amapá;

CONSIDERANDO o Ofício nº 1000/2017/GAB/PRES aonde a Presidência do Cofen comunica ao Presidente da Junta Governativa do Coren-AP sobre o pedido de substituição da Secretária da Junta interventora por motivo de foro pessoal;

CONSIDERANDO a solicitação emanada do Presidente da Junta Governativa do Coren-AP em seu Ofício nº 234/2017-GAB/PRES/COREN-AP e tudo mais que consta dos autos do Processo Administrativo Cofen nº 0700/2016, decide:

Art. 1º Nomear a Enfermeira, Dra. Tânia Regina Soares da Silva - Coren-AP nº 222.639-ENF, como Secretária da Junta Governativa do Cofen no Coren-AP, em substituição à Enfermeira, Dra. Nádia Mattos Ramalho Silva - Coren-RJ nº 31.516-ENF.

Art. 2º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as demais disposições em contrário.

IRENE DO C. A. FERREIRA
Vice-Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO
1ª Secretária

DECISÃO Nº 100, DE 20 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre o recebimento da denúncia em desfavor dos Conselheiros do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, Dr. Aurinex Moraes Guedes, Sr. Emerson Costa dos Santos e Sr. Emerson Eder Pureza da Silva, com a consequente instauração de processo administrativo disciplinar e afastamento cautelar dos denunciados pelo prazo de 60 (sessenta) dias, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905/73 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, e

CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais são subordinados ao Conselho Federal, conforme o disposto no art. 3º da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que conforme determina o art. 20 da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, cabe aos respectivos Diretores a responsabilidade pela gestão administrativa e financeira do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO que nos termos do regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, em seu art. 22, inciso XII, compete ao Conselho Federal acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade adminis-

trativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem da sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

CONSIDERANDO que o artigo 76, §3º do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, deixa claro que a subordinação dos Conselhos Regionais de Enfermagem ao Conselho Federal de Enfermagem efetiva-se pela exata e rigorosa observância às determinações e recomendações do Cofen, em especial pelo imediato e fiel cumprimento de seus Acórdãos, Resoluções, Decisões e outros atos normativos;

CONSIDERANDO que a Resolução Cofen nº 155/1992 trata do Código de Processo Administrativo que norteia os procedimentos e penalidades a serem aplicados no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO que o caput do artigo 3º, da Resolução Cofen nº 155/92, deixa claro que formulada a denúncia contra membro do Conselho Regional ou Federal deverá ser encaminhada ao Plenário do COFEN, que, antes de deliberar sobre a procedência da mesma, notificará ao denunciado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar sua defesa;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa;

CONSIDERANDO a denúncia coletiva realizada pelos funcionários do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá nos autos do Processo Administrativo Cofen nº 0700/2016;

CONSIDERANDO a citação válida de todos os envolvidos e a oportunidade de apresentação de defesa;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Plenário do Cofen em sua 490ª Reunião Ordinária, realizada no período de 26 a 30 de junho de 2017, e tudo o que mais consta nos autos do Processo Administrativo Cofen nº 0700/2016, decide:

Art. 1º Aprovar o recebimento da denúncia em desfavor dos Conselheiros do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, gestão 2014/2017, Dr. Aurinex Moraes Guedes, Coren-AP nº 301.072-ENF, Sr. Emerson Costa dos Santos, Coren-AP nº 278.478-TE, e do Sr. Emerson Eder Pureza da Silva, Coren-AP nº 560.713-TE com fundamento no caput do art. 79, §1º, incisos I e III, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012.

Art. 2º Aprovar a abertura de processo administrativo disciplinar, em desfavor dos mesmos, com fulcro no art. 3º, §2º, das normas de procedimento administrativo no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 155/1992.

Art. 3º Declarar a incompetência do Plenário do Cofen para julgar a admissibilidade da Denúncia, nos termos da Resolução Cofen nº 155/1992, em desfavor do enfermeiro, Dr. Aureliano Coelho Pires, Coren-AP nº 136.137-ENF, haja vista a Decisão Cofen nº 053/2017 (publicada no dia 19 de abril de 2017, na Seção 1 do Diário Oficial da União, número 75, às fis. 206), que aplicou a sanção de perda de mandato de Conselheiro Regional do Coren-AP.

Art. 4º Encaminhar cópia integral do Processo Administrativo Cofen nº 0700/2016 ao Conselho Regional de Enfermagem do Amapá para análise e providências pertinentes em relação ao enfermeiro, Dr. Aureliano Coelho Pires, Coren-AP nº 136.137-ENF.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e posterior publicação na Imprensa Oficial, revogando-se as disposições em contrário.

IRENE DO C. A. FERREIRA
Vice-Presidente

MARIA R. F. B. SAMPAIO
Primeira-Secretária

Editais e Avisos

MINISTÉRIO DA CULTURA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

EDITAL Nº 4, DE 4 DE AGOSTO DE 2017 SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 8.297, de 15 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2014, e Portaria nº 08 - GM/MP, de 07 de janeiro de 2013, e pela Orientação Normativa SEGRT nº 01, de 02 de janeiro de 2017, publicada em 05 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação de aposentados, aniversariantes do mês de maio de 2017, que não atenderam à convocação e notificação para realizar o recadastramento anual 2017, conforme estabelecido no inciso "a" do artigo 11 da Orientação Normativa SEGRT nº 01, de 02 de janeiro de 2017, publicada em 05 de janeiro de 2017, conforme quadro abaixo:

NOME	CPF	MAT. SIAPE	BENEFÍCIO
CARLOS GEOVANI COELHO	824.218.977-34	224660	Aposentadoria

Art. 2º A suspensão de pagamento dos proventos será a partir da folha de pagamento de agosto de 2017, sendo o respectivo crédito efetivado na primeira folha de pagamento disponível para inclusão, depois de efetuado o restabelecimento.

Art. 3º O restabelecimento do pagamento dos proventos fica condicionado ao recadastramento, mediante comparecimento pessoal dos interessados à Divisão de Recursos Humanos (DRH) da Fundação Biblioteca Nacional, situada à Rua Debret, nº 23, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.030-008, portando a documentação estabelecida nos artigos 5º e 6º da ON SEGRT nº 1/2017.

Art. 4º Na hipótese de moléstia grave ou de impossibilidade de locomoção do aposentado, poderá ser solicitado o agendamento de visita técnica, por meio do telefone (21) 2220-3040, ou, na hipótese de impossibilidade de realização de visita técnica pela DRH, poderá ser preenchido formulário específico de Declaração de Vida no Portal de Serviços do SIGEPE ou apresentada Escritura Pública Declaratória de Vida, para a comprovação de vida do titular do benefício, observado o disposto no artigo 2º deste Edital.

HELENA SEVERO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO COLÉGIO PEDRO II PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RETIFICAÇÃO

No Edital nº 40, de 17 de julho de 2017, publicado no DOU nº 138, de 20 de julho de 2017, Seção 2, página 58, que trata da suspensão de proventos e/ou benefício de pensão na forma abaixo: Onde se lê:

Nome	Mat.	C.P.F.	Situação
Maria Miranda da Cunha	1.244.299	036.151.636-30	Beneficiário de Pensão

Leia-se:

Nome	Mat.	C.P.F.	Situação
Mônica Miranda da Cunha	1.244.299	036.151.636-30	Beneficiário de Pensão

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, vem, nos termos determinados pelo art. 179, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União e com base no art. 163, Lei nº 8.112/90, tendo em vista estar a interessada em lugar incerto e não sabido, NOTIFICAR a senhora LARA MARIA DE ALMEIDA SILVA, CPF nº 385.581.733-20, para que proceda ao pagamento dos débitos existentes junto a esta Autarquia, referentes à licença para tratar de interesse particular (Processo nº 23067.004217/2017-76) e ao recebimento indevido de Auxílio Saúde (Processo nº 23067.021736/2016-18), mediante Guia de Recolhimento à União - GRU, no prazo máximo de trinta dias, sob pena de ser providenciada sua inscrição em Dívida Ativa da União.